



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 30.10.2019, solicitou a este Controle Interno, análise, seguido de Parecer sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019.

Deste modo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e este, não informar ao Tribunal de Contas Municipal, sobre tais atos, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

II – DA ANÁLISE

A presente modalidade adotada pela administração referente a este processo encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e seus correlatos legais, dentro do critério menor oferta ou lance. Este se encontra numerado de 001 a 388 (fls). Instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame, conforme requer a Lei. Verificou-se que as fases de publicidade, credenciamento, habilitação e adjudicação, foram obedecidas dentro dos critérios legais. Conforme evidencia a Ata (fls. 381/382) o Banco Bradesco S/A é habilitado, declarado vencedor, seguido de adjudicação do objeto do certame para a vencedora. Não manifestado intenção interpor Recurso pelos participantes.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, após análise do Processo licitatório em questão. DECLARA-O revestido das formalidades legais. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-Pá, 30 de outubro de 2019.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017